



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS

Porto Alegre, 10 de maio de 2004

Resolução CREF2/RS nº 002/2004

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, artigo 35, e;

CONSIDERANDO que os Membros do CREF2/RS, em efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de diárias, nos termos dos incisos III, do art. 59 do Estatuto;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS -, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por diária o valor devido, em reais, aos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, necessários a cobertura de despesas relativas a deslocamentos, hospedagem, alimentação e disponibilidade, quando no efetivo exercício de suas funções ou representações.

§ 1º - Os Membros do CREF2/RS estarão em efetivo exercício de suas funções quando atenderem convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenária do CREF2/RS.

§ 2º - O deslocamento que trata o "caput" compreendem os valores para o devido exercício de suas funções ou representações.

§ 3º - Será de livre arbítrio do Conselheiro a escolha de seu local de hospedagem.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) o valor da diária, que será devida na seguinte forma:

I- 100% Nos deslocamentos para cidade em outro Estado;

II- 80% Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância acima de 150 km;

III - 50% Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância em até 150 km;



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

IV – 33,3% Nos deslocamentos dentro da cidade, sendo com distância em até 50 km.

Parágrafo 1º - A diária será devida pela metade, nos seguintes casos:

I – no dia do retorno.

II – quando o CREF2/RS custear, por meio diverso, as despesas de pousada:

Parágrafo 2º – Está incluso no pagamento da diária o transporte urbano, portanto o beneficiário da diária não terá direito a ressarcimento de despesas com táxi ou ônibus urbano nos deslocamentos locais.

Art.3º - Caberá a Diretoria do CREF2/RS, estabelecer os procedimentos formais escriturais e financeiros, para pagamento das diárias.

Parágrafo Único – cada representante designado pelo CREF2/RS, deverá apresentar um relatório resumido de sua participação para comprovação do recebimento da diária e dar conhecimento dos assuntos tratados a Diretoria do CREF/2.

Art. 4º - O Transporte aéreo, terrestre ou fluvial, para as reuniões do Plenário ou de representação do CREF2/RS, que não configure deslocamento interno, deverá ser providenciado, antecipadamente pela Diretoria do CREF2/RS, em atendimento as necessidades individuais de cada Conselheiro.

Art. 5º - Os Dispositivos desta Resolução aplicam-se, também, as pessoas que, por delegação, estejam representando o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF2/RS.

Art. 7º - Os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Plenária do CREF2/RS.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 10 maio de 2004, revogando as disposições em contrário.

Jeane Arlete Marques Cazalato
Presidenta
CREF 000003-G/RS